



DECISÃO

PROCESSO: 1000/2025

CLASSE/OBJETO: CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR

DENUNCIANTE: VALDIRINO REIS DA SILVA DAVID

DENUNCIADO: ANTÔNIO MIRANDA JÚNIOR (JUNIOR DO SAIÃO)

Vistos etc.,

Da análise dos autos, verifica-se que após inúmeras tentativas de notificação do Denunciado, não foi possível a notificação pessoal dele. Durante as diligências notificatórias, foram enviados, via e-mail, WhatsApp e também via correios, resultando em sua não notificação pessoal.

Consequentemente, compareceu a sede da Câmara Municipal de Aragarças/GO o Dr. Rafael Rabaiolli, OAB/MT 14.796, apresentando Procuração em nome do vereador Denunciado, com poderes apenas para acesso e vista dos autos, o que demonstra claramente, o desejo do vereador em não ser notificado na pessoa de seu advogado, e com isso atrapalhar o regular andamento do processo.

Neste momento, fora-lhe conferida vista integral dos autos. Posteriormente, nas páginas 68 e seguintes o nobre causídico, mesmo sem ter poderes para tanto, nos termos da procuração que ele mesmo apresentou, formulou requerimentos de correção do que chamou de irregularidades formais, requerendo que as páginas fossem rubricadas e numeradas. Neste mesmo ato, mesmo sem poderes, requereu a reconsideração da decisão de afastamento cautelar.

Posteriormente, após já ter dito acesso aos autos, outra vez peticiona nos autos, no dia 23 de outubro de 2025, requerendo novamente acesso aos autos, afirmando que há cerceamento de defesa.

É o relatório,

Preliminarmente, é importante salientar que o processo tramita em autos físicos, de modo que, o padrão utilizado é idêntico a de quando processos judiciais tinham essa forma. Assim, os autos não permanecem o tempo inteiro na secretária, pois, dele precisa a comissão para realizar o trabalho que lhes foi atribuído.

Importa salientar, que em todas as oportunidades em que o advogado compareceu na Câmara Municipal, lhe foi oportunizado folhear o processo, mesmo quando os autos estavam conclusos ao Presidente da Comissão. Conforme já mencionado o vereador Denunciado impõe dificuldade para ser notificado pessoalmente, o que demanda trabalho da comissão e dos servidores para localizá-lo, e para isso é necessário estar com o processo para prosseguir com os trabalhos.

Além disso, percebeu-se que no dia 20 de outubro de 2025, às 15:36 o causídico peticionou solicitando a juntada da ata da sessão anterior, ignorando a norma regimental, que dispõe claramente que a ata da sessão anterior é votada, aprovada e assinada apenas na sessão seguinte, de modo que, a ata da sessão realizada no dia 13/10/2025, só fora aprovada no dia 20/10/2025 às 19:00h.

Em relação aos requerimentos apresentados pelo nobre advogado sobre as supostas irregularidades procedimentais, deixo de conhecê-las, em razão de que o nobre advogado não possui poderes, de acordo com o instrumento de mandato juntado, para suscitá-las.

Valdirino Reis da Silva David



Câmara Municipal
ARAGARÇAS



Por outro lado, em razão de não haver dito êxito, até o momento, em notificar pessoalmente o vereador Denunciado, determino:

PUBLIQUE-SE edital notificadorio, do qual deverá ser retirado da Notificação os dados sensíveis, nos termos da LGPD.

PUBLIQUE-SE a notificação em todos os locais oficiais do município, isto é, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura Municipal de Aragarças/GO.

PUBLIQUE-SE a notificação no site oficial da Câmara Municipal de Aragarças/GO.

PUBLIQUE-SE a notificação em um jornal local de grande circulação;

PUBLIQUE-SE a notificação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Aragarças/GO, dentre elas o Instagram e Facebook.

DECIDO, que após a publicação, terá o vereador Denunciado nos termos do Decreto Lei 201/1967, 10 dias úteis, contados da publicação da ultima notificação acima, para apresentar sua defesa à Câmara Municipal, sob pena de nomeação de advogado à disposição da Câmara.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aragarças, 23 de outubro de 2025.

Jeronimo Cardoso de Freitas Neto
Jeronimo Cardoso de Freitas Neto
Presidente da Comissão Processante